

Regulamenta internamente questões atinentes às bolsas externas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – Prosuc

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 19/12/2017 (Ata Consun nº 05/2017),

RESOLVE:

Regulamentar internamente questões atinentes às bolsas e taxas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – Prosuc da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, recebidas pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer regras para a distribuição e o gerenciamento das bolsas e taxas externas concedidas pelo Prosuc/Capes.

§ 1º Esta Resolução está pautada nas determinações da Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017, que regulamenta o Prosuc.

§ 2º O Prosuc tem por objetivo apoiar discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos por instituições comunitárias de Ensino Superior, contribuindo para a formação e a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do país.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES**

Art. 2º O apoio no âmbito do Prosuc dar-se-á nas seguintes modalidades, cujos valores serão divulgados pela Capes:

I – modalidade I:

a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e

b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares;

II – modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

§ 1º O auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta dos beneficiários, que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

§ 2º As Instituições Comunitárias de Educação Superior – Ices deverão encaminhar, quando solicitado pela Capes, comprovantes de recebimento das taxas escolares, conforme espelho da folha de pagamento constante nos sistemas de acompanhamento de concessões e pagamento da Capes.

§ 3º O valor do auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

§ 4º Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado seu fracionamento.

§ 5º Na modalidade I, além de bolsa, o beneficiário receberá mensalmente uma taxa, a qual deverá ser repassada à Univates.

§ 6º Na modalidade II o beneficiário receberá mensalmente uma taxa, a qual deverá ser repassada à Univates.

§ 7º O não encaminhamento do valor da taxa para a Univates implica o cancelamento imediato do benefício.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art 3º São requisitos para o aluno no momento da concessão do benefício:

I – estar regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univates;

II – manter currículo *Lattes* atualizado na Plataforma *Lattes*;

III – não possuir qualquer outra modalidade de bolsa atribuída por qualquer agência de fomento nacional ou internacional;

IV – se beneficiário da modalidade I, não possuir qualquer vínculo empregatício ou demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo;

V – obedecer aos demais requisitos do artigo 11 do regulamento da Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

§ 1º O acúmulo indevido de benefícios por parte do discente implica a devolução integral para a Capes do valor total recebido indevidamente.

§ 2º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação – PPG.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art 4º As bolsas e as taxas serão atribuídas conforme ordem de classificação do candidato no processo seletivo de cada PPG, iniciando pelo primeiro classificado, que pode optar pelas modalidades I e II, e assim sucessivamente até serem contempladas todas as vagas disponíveis.

§ 1º O aluno classificado que não quiser ser beneficiado com as modalidades I ou II deve assinar o documento de desistência.

§ 2º Se a vacância de uma modalidade de cada PPG for anterior ao fechamento do Sistema de Acompanhamento de Concessões – SCBA/Capes de dezembro, a bolsa será oferecida, por ordem de classificação, aos estudantes que ingressaram naquele ano, e, em caso contrário, será oferecida, igualmente por ordem de classificação, aos estudantes que ingressarem na turma subsequente.

§ 3º O aluno deve assumir as modalidades até o fechamento do próximo SCBA/Capes ou perde a vaga.

§ 4º O período de concessão da modalidade não pode ser superior ao prazo máximo de duração do curso.

§ 5º Caso o aluno não conclua o curso no período regular do curso de mestrado ou doutorado, deve pagar o valor da mensalidade a partir do mês seguinte ao prazo regular, conforme resolução específica da Univates.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 5º Cada PPG deve constituir uma Comissão de Bolsas da Capes, com cinco membros, sendo composta pelo coordenador do PPG, dois docentes e dois discentes.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas da Capes, devem ser escolhidos pelos seus pares, devendo o docente fazer parte do quadro permanente de professores do programa e o discente estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa como aluno regular.

Art. 6º Cabe à Comissão:

I – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico do bolsista e do cumprimento das diferentes fases do plano de estudos;

II – elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria da área, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação;

III – encaminhar parecer fundamentado referente às situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras para a Pró-Reitoria da área e para a Capes;

IV – atender às demais atribuições do artigo 5º do regulamento da Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO

Art. 7º O aluno beneficiário deve concordar com as condições expressas nesta Resolução e na Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017, mediante a assinatura do termo de compromisso para bolsistas da Capes.

CAPÍTULO VII DA ATRIBUIÇÃO DO DISCENTE BENEFICIÁRIO

Art. 8º São atribuições do beneficiário:

I – cumprir todas as determinações regimentais do PPG ao qual está vinculado e da Univates;

II – quando for beneficiário da modalidade I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, visando a atender aos objetivos do cronograma de atividades e a cumprir o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III – quando for beneficiário da modalidade II, cumprir as horas de atividades na Univates de acordo com as normas do PPG ao qual está vinculado, conforme segue:

Curso	Mestrado	Doutorado
Programa de Pós-Graduação em Ensino - PPGEnsino	200 horas/ano	200 horas/ano
Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento - PPGAD	200 horas/ano	200 horas/ano
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec	16 horas/semana	16 horas/semana

IV – restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do Prosuc, salvo se causada por motivo de força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas dos PPGs, cuja avaliação fica condicionada à aprovação pela Capes, em despacho fundamentado;

V – observar a produção científica mínima, conforme segue:

Curso		Bolsa Modalidade I	Taxa Modalidade II
Mestrado	PPGEnsino	Um artigo submetido, maior ou igual a B1, na área de ensino.	Um artigo submetido, maior ou igual a B1, na área de ensino.
	PPGBiotec	Um artigo submetido, maior ou igual a B1.	Um artigo submetido, maior ou igual a B3.
	PPGAD	Um artigo a ser submetido, conforme regimento do Programa, deverá ser maior ou igual a B2 em Ciências Ambientais.	Um artigo submetido, conforme regimento do Programa, deverá ser maior ou igual a B3 em Ciências Ambientais.
Doutorado	PPGEnsino	Um artigo submetido, maior ou igual a A2, na área de ensino.	Um artigo submetido, maior ou igual a B1, na área de ensino.
	PPGBiotec	Um artigo aceito, maior ou igual a B1, e Um artigo submetido, maior	Um artigo aceito, maior ou igual a B2, e Um artigo submetido, maior ou

		ou igual a B2, na área da biotecnologia.	igual a B2, na área da biotecnologia.
	PPGAD	Um artigo submetido, conforme regimento do Programa, deve ser igual ou superior a B1 em Ciências Ambientais. Um artigo aceito, conforme regimento, em <i>Qualis</i> igual ou superior a B1 em Ciências Ambientais com comprovação até 180 dias após a defesa para retirada do título(diploma).	Um artigo submetido, conforme regimento do Programa, deve ser igual ou superior a B1 em Ciências Ambientais.

§ 1º A produção mencionada no inciso V deste artigo deve ser publicada em coautoria com seu orientador e coorientador, quando houver, e deve ser além da produção mínima solicitada no regimento de cada PPG.

§ 2º Para o PPGEnsino a produção mencionada no inciso V deve ser além da produção mínima solicitada no regimento.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

Art. 9º Serão cancelados automaticamente os benefícios das modalidades I e II dos estudantes que tenham sido reprovados em 1 (uma) disciplina ou mais, no decorrer do curso, imediatamente ao final do semestre letivo, ou que tenham o relatório anual reprovado, ou que reprovarem na Banca de Qualificação.

Art. 10. Serão canceladas as bolsas ou taxas dos estudantes que venham a acumular bolsa Prosuc/Capes com rendimentos provenientes de bolsas com finalidades similares concedidas por outras agências públicas de fomento.

Parágrafo único. Neste caso, o estudante será obrigado a restituir à Capes os valores das bolsas recebidos indevidamente.

Art. 11. O beneficiário das modalidades I e II pode encaminhar a qualquer momento o pedido de cancelamento de seu benefício à Comissão de Bolsas do PPG ao qual está vinculado mediante comunicação escrita, datada e assinada, devendo indicar nesse pedido o mês e o ano a partir dos quais solicita o cancelamento e apresentar a justificativa.

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica facultado à Univates o direito de realizar a conferência das informações prestadas, inclusive com os órgãos oficiais, e, mediante a constatação de

inadequação das informações prestadas com a realidade, a Instituição adotará as medidas legais cabíveis.

Art 13. Caso o beneficiário das modalidades I e II abdique do benefício, as condições expressas no termo assinado continuam vigentes.

Art. 14. Os casos não contemplados no presente Regulamento estão embasados de acordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - Propex e pela Câmara de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* – CIPP da Univates.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se a Resolução 155/Reitoria/Univates, de 19/12/2016, e demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates